



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.289/2001

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Projeto “LIMPEZA TAMBÉM É SAÚDE”.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “LIMPEZA TAMBÉM É SAÚDE”.

Art.2º - Objetiva o Projeto “LIMPEZA TAMBÉM É SAÚDE” o exercício de atividades relativas à limpeza de valas secas, logradouros públicos, erradicação de bolsões de lixo e entulhos, poda de árvores, roçada de terrenos baldios, conservação de jardins, e demais ocupações inerentes.

Art.3º - O Projeto será realizado através do sistema de mutirão, quinzenalmente, nos bairros, mediante calendário previamente elaborado pelos setores competentes da Municipalidade, observada a priorização de atendimentos.

Art.4º - Para a execução do Projeto poderão ser arregimentados voluntários, através de inscrição na respectiva Associação de Moradores, que designará grupos de trabalho de até 05 (cinco) participantes, incluso o responsável perante a Administração Municipal.

Art.5º - Os participantes do Projeto receberão uma gratificação simbólica pelo dia de trabalho, ou poderão optar por desconto de igual valor em seus tributos municipais, mediante controle da Associação de Bairro.

Art.6º - Sobre o serviço prestado em propriedade particular será lançada taxa específica, sob controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

Art.7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art.8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado